



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-020601

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2020020601

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO EFETIVO DE MARAPANIM.

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, apresento manifestação acerca da contratação direta para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização, preparação e realização de concurso público de provas objetivas - de caráter eliminatório, classificatório e prova de títulos para provimento de cargos no quadro efetivo de Marapanim, objetivando a emissão de Parecer Jurídico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A comissão de licitação de Marapanim procedeu à abertura de processo licitatório, sobre a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-030201, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO EFETIVO DE MARAPANIM/PA. Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências do Estado das Licitações, Lei nº 8.666/93, foi dada ampla publicidade à licitação sendo estas em jornais oficiais, grande circulação, estaduais e sítios eletrônicos por mais de 30 (trinta) dias, houveram empresas que demonstram interesse solicitando o certificado de registro cadastral e fazendo solicitação de esclarecimentos e todos obtiveram retorno da comissão de licitação via e-mail.

Acontece, que apesar da ampla publicidade no dia e hora marcados dia 24.04.2020, não compareceram interessados para acudir a licitação, o que, nos termos da legislação aplicável a mesma passa a ser considerada DESERTA, estiveram presentes no local além da comissão de licitação





representantes de alguns órgãos que foram convidados para participação como Sintepp, Fundeb, Coc, e outros ouvintes que assinaram a ata.

Considerando o Estado de calamidade da Saúde Pública que estamos vivenciando em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19) a Administração Pública ficou impossibilitada de realizar as sessões públicas presenciais para evitar aglomeração e por algumas cidades possuírem Decreto e nesse cenário coube a administração buscar alternativas para solucionar as questões que envolvem as contratações e aquisições, as modalidades permissivas são realizadas de forma eletrônica como Pregão e RDC que são modalidades de disputa de preço para contratação de serviços comuns e obras, não especializados com se requer no objeto desta contratação e nas demais modalidades como em face e uma segunda chamada para o processo ficou inviabilizada pela modalidade de Tomada de Preço que utiliza como tipo Técnica e Preço sendo a adequada para avaliação do objeto, é exclusivamente realizada de forma presencial, o que além de onerar a administração em novos custos com republicação, preparação de espaço, disponibilidade de equipe, não se vê vantagem pois não haveria o que realizar de mudança que pudesse motivar interessados.

Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, V oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a contratação do referido serviço em questão, quando não houver interessados a participar da licitação, no âmbito administrativo, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, toda investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. O Município de Marapanim/PA está, atualmente, necessitando de novas contratações de profissionais para atender as necessidades da administração municipal e tendo em vista a premente necessidade de os governos agirem com rapidez e no caso em tela motivado pelo Termo de Ajuste de Conduta assinado entre o gestor e o Ministério Público para o preenchimento das vagas hoje hora ocupada por contratados, destarte a população está ansiosa para a realização das provas por acompanhar a publicidade das tentativas de contratação de empresa para realização do concurso.





Desta forma, com fins de evitar a descontinuidade das atividades da Administração Municipal, assim como a inviabilidade de realização do Concurso Público pela administração, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a realização do objeto ainda que seja em caráter de preparação e apresentação de planejamento.

Diante do disposto, e cumprindo o que determina nossa Carta Magna, há a necessidade realização de concurso público para o preenchimento de vagas em atendimento à demanda do município, e para tanto, há evidente que permanece a necessidade de contratar empresa prestadora de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos.

Destarte a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitou nova cotação de preços para as empresas do ramo conforme solicitações (anexo), para citada Contratação direta, empresas apresentaran proposta de preço (anexo) via e-mail incluindo todas as que demonstraram interesse e agregando as que tomamos conhecimento via internet por realizações do objeto na região.

Convocamos para a Habilitação e Qualificação técnica em atendimento ao art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 na manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório (Edital anexo) como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO EFETIVO DE MARAPANIM junto à empresa Instituto Vicente Nelson – IVIN, C.N.P.J. n.º 08.197.465/0001-96, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 849B, Bairro: Centro, Teresin-PI tendo em vista o atendimento a toda documentação exigida, proposta técnica e financeira mais vantajosa para a administração e pelo histórico ilibado de execução do objeto na região e a somatória de atestados de capacidade técnica demonstrando êxito nos serviços contratados.

Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, e as etapas necessárias para a materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores direitos não restando dúvida da modalidade de dispensa de licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma cumprindo todas as exigências e formalidades prevista no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabe a contratação através de dispensa de





licitação, empresa do Ramo de atividade pertinente, obedecendo os princípios do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Segue para análise e emissão do parecer jurídico sobre a forma de contratação e minuta contratual com a devida justificativa para adoção do procedimento, fases processuais vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso V da lei 8.666/93 por conta do processo originário possuir o status de deserto conforme ata em anexo.

Marapanim, 02 de Junho de 2020.

Joyce De Cássia Campos Vieira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

